DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Editais 10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.itabera.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Decreto n° 5.836 de 26 de agosto de 2.025.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 3.525, DE 05 DE AGOSTO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO E RECEBIMENTO DE PATROCÍNIOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Célio Ronaldo Gomes de Lima**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, e

Considerando o disposto no inciso I, do artigo 30, da Constituição Federal que estabelece a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local;

Considerando que a Lei Municipal nº 3.525, de 05 de agosto de 2025 que dispõe sobre a concessão e recebimento de patrocínios pela Administração Pública Municipal e,

Considerando o disposto no art. 15, da Lei Municipal nº 3.525, de 05 de agosto de 2025, que possibilita ao Poder Executivo Municipal regulamentar a lei, no que couber,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 3.525, de 05 de agosto de 2025, que dispõe sobre a concessão e recebimento de patrocínios pela Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. A contrapartida do Município nos contratos de patrocínio poderá ser feita por:

I- repasse de recursos financeiros, consignados no orçamento municipal;

II- doação de bens desafetados ou permissão ou cessão de direitos para utilização de bens públicos, na forma da Lei Orgânica do Município e da legislação civil;

III - prestação de serviços por meio da administração direta ou terceiros contratados pela administração municipal;

IV - outros meios admitidos em Lei e compatíveis com os fins do patrocínio.

Art. 2º Os patrocínios concedidos ou recebidos pela Administração Pública Municipal têm por objetivos:

I - gerar identificação e reconhecimento do patrocinador por meio da iniciativa patrocinada, fomentando o desenvolvimento socioeconômico e incentivo à realização de eventos ou

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/E4BC-677A-30BD-5733 e informe o código E4BC-677A-30BD-5733

atividades de interesse público e de relevância local, relacionados às diversas áreas em que o Município atua, por meio de seus órgãos e suas entidades e respectivos orçamentos;

II – ampliar o relacionamento com públicos de interesse;

III - legitimar a atuação do Município perante a iniciativa privada, mediante o apoio à realização de eventos ou atividades econômicas, a fim de gerar reconhecimento ou ampliar relacionamento do patrocinador com a sociedade, ou

IV - divulgar marca e atuação, serviços, posicionamentos, programas e políticas de atuação e agregar valor à marca do patrocinador, desde que não viole o disposto no § 1º, do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º A pessoa jurídica interessada em obter patrocínio do Município deverá protocolar por meio de plataforma oficial utilizada para protocolos físicos ou eletrônicos, ofício de intenção de patrocínio, comprovando a sua regularidade jurídica e fiscal, mediante apresentação dos seguintes documentos, além daqueles exigidos pelo §3º, do art. 5º, da Lei Municipal nº 3.525, de 05 de agosto de 2025:

I - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

II - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

III- relação nominal atualizada dos dirigentes e conselheiros da entidade, com endereço e cópia simples dos documentos pessoais (RG e CPF);

IV- cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, no Município de Itaberá;

V- prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da entidade, mediante a apresentação das respectivas certidões;

VI- certidão negativa de débito junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social;

VII - certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

VIII - documento emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica– CNPJ, comprovando que a requerente possui no mínimo um ano de existência, com cadastro ativo;

IX- certidão negativa, emitida pelo Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça:

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/E4BC-677A-30BD-5733 e informe o código E4BC-677A-30BD-5733

(https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=for). A certidão deverá ser emitida em nome da requerente e também de seu(a) Diretor(a);

X- certidão negativa, emitida pelo Cadastro do Tribunal de Contas de São Paulo – Relação de Apenados (https://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtms), sendo: Certidão de Apenados de Impedimentos de Licitação/Contrato/Chamamento Público/Celebração de Parceria e Certidão de Apenados de Impedimentos de Repasse. As certidões deverão ser emitidas em nome da requerente e também de seu(a) Diretor(a);

XI - declaração de que o evento não tem fins lucrativos e destinação dos recursos eventualmente auferidos;

XII - outros, que a Administração Pública entender necessários em razão dos objetivos do evento.

§ 1º O formulário a que se refere o *caput* deste artigo, deverá conter, no mínimo:

I - descrição minuciosa do evento, projeto, ação ou atividade a ser patrocinado;

II - a demonstração da contribuição do projeto, ação, atividade ou evento a ser patrocinado para o desenvolvimento socioeconômico do Município;

III- a descrição do objeto, instrumentos e extensão do patrocínio público, conforme art. 3º, da Lei Municipal nº 3.525, de 05 de agosto de 2025;

IV- demonstração da credibilidade e da capacidade gerencial do patrocinado em realizar o evento, projeto, ação ou atividade a ser patrocinado;

V- indicação dos resultados previstos;

VI - descrição minuciosa dos gastos e das receitas, tanto os vinculados ao contrato de patrocínio como os demais, indicando as despesas do evento que serão realizadas com recursos do Município;

VII - declaração do responsável, atestando a veracidade dos documentos e das informações prestadas e,

VIII – outras exigências a serem especificadas em Edital de Chamamento Público.

§ 2º A apresentação de proposta desacompanhada dos documentos necessários para sua análise, importará em indeferimento, ressalvada a possibilidade de concessão de prazo para regularização, a critério da Comissão de Avaliação.

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/E4BC-677A-30BD-5733 e informe o código E4BC-677A-30BD-5733

§ 3º A pessoa jurídica patrocinada deverá manter durante a execução do contrato de patrocínio, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do ajuste.

Art. 4º Somente serão admitidos os pedidos de patrocínio apresentados pelas pessoas jurídicas que detenham, isolada ou conjuntamente, a responsabilidade legal pela iniciativa do evento.

Art. 5º A decisão de deferimento ou indeferimento dos pedidos será sempre justificada pela comissão disposta no art. 9º deste decreto e deverá ser apresentada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados do protocolo do pedido, salvo por motivo devidamente justificado.

§ 1º Da decisão que rejeitar a solicitação de patrocínio caberá recurso administrativo, a ser interposto pela interessada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação da decisão, perante a Comissão de Avaliação e Fiscalização de Patrocínios, que se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação ao titular do órgão com atribuição finalística compatível com o objeto do patrocínio, o qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 2º Se a decisão for mantida, o recurso será analisado pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º Sendo aprovada a solicitação de patrocínio, o órgão municipal diretamente envolvido, realizará a análise quanto a sua viabilidade e adequação aos objetivos do programa e à ação orçamentária de enquadramento, devendo emitir decisão aprovando ou rejeitando o pedido.

Art. 7º Após o deferimento do pedido, o processo será encaminhado para formalização do contrato de patrocínio.

Art. 8º O repasse dos valores obedecerá ao cronograma de desembolso constante do contrato de patrocínio ou plano de ação mediante repasse de bens ou serviços.

Art. 9° A Comissão de Avaliação e Fiscalização de Patrocínios, de caráter consultivo e operacional, será composta por representante titular e suplente de cada um dos seguintes órgãos municipais:

I – 01 (um) representante do órgão com atribuição finalística compatível com o objeto do patrocínio;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

III – 01 (um) representante do Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/E4BC-677A-30BD-5733 e informe o código E4BC-677A-30BD-5733

Parágrafo único. A Comissão de Avaliação e Fiscalização de Patrocínios considerará os critérios estabelecidos no § 1°, do art. 7º, da Lei Municipal nº 3.525, de 05 de agosto de 2025 para deferimento ou indeferimento do pedido de patrocínio.

Art. 10 A designação dos representantes para a Comissão de Avaliação e Fiscalização de Patrocínios se dará por meio de Portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. A Comissão de Avaliação e Fiscalização de Patrocínios e o órgão municipal diretamente envolvido poderão solicitar manifestação da Procuradoria Jurídica a respeito da adequação do procedimento ou de demais áreas técnicas.

Art. 11 A prestação de contas, na forma e prazos previstos na Seção I, do Capítulo II, da Lei Municipal nº 3.525, de 05 de agosto de 2025, formará processo administrativo próprio e conterá os seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento, dirigido à Comissão de Avaliação e Fiscalização de Patrocínios, onde constem os dados identificadores do contrato de patrocínio;

II - relatório da execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada contratante;

IV - demonstrativo da execução da receita e da despesa do contrato;

V - relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica e classificados em materiais e serviços, acompanhada das respectivas notas fiscais e recibos, na via original;

VI - relação dos bens adquiridos, produzidos ou serviços contratados à conta do contrato de patrocínio, indicando o seu destino final, quando estabelecido no contrato, se houver;

VII - extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária, se houver;

VIII - demonstrativo do resultado das aplicações financeiras que se adicionarem aos recursos iniciais com os respectivos documentos comprobatórios, se houver;

IX - comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do erário municipal;

X - fotos, vídeos, matérias jornalísticas e quaisquer outros materiais que comprovem a realização do objeto do patrocínio;

XI - outros documentos expressamente previstos no Contrato de Patrocínio.

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/E4BC-677A-30BD-5733 e informe o código E4BC-677A-30BD-5733

§ 1° A análise prévia da prestação de contas do patrocínio será realizada pela Comissão designada nos termos do art. 9º deste Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2° Depois de concluído o relatório de que trata o parágrafo anterior, o processo administrativo poderá ser selecionado pelo órgão de controle interno para emissão de parecer e demais providências, se necessário.

Art. 12 Fica vedada a utilização de recursos públicos repassados aos patrocinados, nos seguintes casos:

I - realização de despesas com data anterior à assinatura do contrato em vigor ou realizadas com data posterior ao término de vigência do mesmo;

II - realização de despesas em desacordo com o Plano de Trabalho/Projeto aprovado;

III - realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

IV - realização de despesas oriundas de liquidações trabalhistas e judiciais;

V - realização de pagamentos a servidor do Município ou contratação de serviços ou empresas pertencentes a servidor público ou agente político municipal.

Art. 13 As liberações dos recursos serão efetuadas diretamente aos patrocinados, mediante transferência/depósito em conta bancária, constante no termo de contrato firmado entre as partes, ficando vedada a transferência do recurso para outra conta, divergente da informada, sem a prévia anuência do Município.

Art. 14 Caso seja constatada alguma divergência nas informações bancárias prestadas pelo proponente, o pagamento ficará suspenso, sem que o Município incorra em qualquer penalidade ou custo de mora, até que as informações corretas sejam repassadas pelo proponente.

Art. 15 Na hipótese de a prestação de contas não ser aprovada, a Comissão de Fiscalização responsável pela análise notificará, formalmente, o patrocinado, para que o mesmo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, efetue a correção das inconsistências encontradas ou apresentação de justificativas sobre os gastos efetuados, para que seja realizada nova conferência da prestação de contas pendente.

Art. 16 No caso da não apresentação da prestação de contas, dentro do prazo legal estabelecido no art. 8º, da Lei Municipal nº 3.525, de 05 de agosto de 2025, a Comissão de Avaliação e Fiscalização, de Patrocínios notificará, formalmente, a empresa/entidade Patrocinada para que a mesma, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, efetue a apresentação da prestação de contas em atraso ou o recolhimento dos recursos, acrescidos

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/E4BC-677A-30BD-5733 e informe o código E4BC-677A-30BD-5733

de juros e correção monetária, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Art. 17 Caso se confirme a necessidade de restituição de valores, por aplicação irregular; não comprovação de aplicação dos recursos; não utilização dos bens ou da prestação de serviços, conforme o previsto, o patrocinado deverá restituir o valor correspondente ao erário municipal, acrescido de correção monetária e juros de mora, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde a data do recebimento do recurso, e, no caso de o índice de correção ser negativo, o valor a ser restituído será o original, acrescido somente dos juros legais.

Art. 18 A restituição dos valores aos cofres públicos deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de inscrição em Dívida Ativa.

Art. 19 As entidades beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 20 As especificações para a aplicação das logomarcas deverão ser rigorosamente observadas pelo proponente, não podendo o mesmo utilizá-las sem prévia e expressa autorização, nem sem o devido acompanhamento por parte da patrocinadora, sendo que o material deverá ser previamente encaminhado à Administração Municipal para análise e, somente após a aprovação, será permitida a produção de peças gráficas.

Art. 21 Caso haja contestação de terceiros em relação a qualquer questão e, em especial, propriedade intelectual, o proponente ficará responsável civil e criminalmente, isentando o Município de qualquer responsabilidade.

Art. 22 O deferimento ou não dos projetos fica a critério único e exclusivo do Município.

Art. 23 A responsabilidade é exclusiva da proponente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no contrato de patrocínio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência do patrocinado em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do patrocínio ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Art. 24 No valor do patrocínio estão incluídos todos os custos diretos e indiretos do proponente, sua administração, imprevistos, encargos fiscais, sociais e previdenciários, sem a estes se limitarem, não sendo devido pelo Município nenhum outro valor, sob nenhuma hipótese.

Art. 25 Caberá exclusivamente ao patrocinado providenciar todas as licenças, alvarás e autorizações necessárias à realização da atividade ou evento pactuado.

Art. 26 O proponente deverá possuir a autoria ou ser o único titular dos direitos autorais patrimoniais do projeto, responsabilizando-se judicialmente e/ou extrajudicialmente pelas informações prestadas ao Município.

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/E4BC-677A-30BD-5733 e informe o código E4BC-677A-30BD-5733

Parágrafo único. Não sendo o titular do direito autoral e ou patrimonial, o proponente obriga-se a obter todas as autorizações e cessões de direitos de terceiros necessárias para a proposição e realização do projeto, bem como a celebração do contrato, comprometendo-se, ainda, a obter a cessão por prazo indeterminado e a título gratuito, quando aplicável, de imagem e expressão oral dos artistas para divulgação em gravações, filmagens, sites, informativos, livros e em todos os meios de publicidade e divulgação que achar necessários.

Art. 27 O uso da marca fica restrito ao projeto patrocinado, não podendo ser utilizada em outras edições.

Parágrafo único. O uso indevido da marca implicará em sanções legais, visto que o patrocínio contratado não obriga o Município a patrocinar edições futuras do mesmo projeto ou proponente, bem como novas tiragens de produtos.

Art. 28 Os termos firmados na forma de patrocínio que estabelece esta Lei, somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no Diário Oficial do Município.

Art. 29 Os valores de que trata o § 1º do artigo 5° da Lei Municipal nº 3.525, de 05 de agosto de 2025 serão corrigidos anualmente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Art. 30 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 26 de agosto de 2.025.

Assinado digitalmente

CÉLIO RONALDO GOMES DE LIMA
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/E4BC-677A-30BD-5733 e informe o código E4BC-677A-30BD-5733

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO 15 (QUINZE) DIAS

A Prefeitura de Itaberá, através do Setor de Fiscalização, **FAZ SABER** aos proprietários abaixo relacionados (Anexo I), que conforme LEI Nº 3.236, DE 27 DE MARÇO DE 2.023., estão **NOTIFICADOS** para a execução de limpeza de lotes de sua propriedade. Encontrando-se os proprietários em lugares incertos e não sabidos foram determinadas as suas **CITAÇÕES**, por edital, para que, no prazo de 15 (Quinze) dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, efetue a limpeza de vegetação e/ou lixo ou entulhos, **SOB PENA DE MULTA**, nos termos do artigo 2° da presente LEI. Será o presente edital, por extrato, afixado no local de costume, publicado pela imprensa na forma da Lei e no Diário Oficial do Município. **NADA MAIS.**

Itaberá, 26 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ
Setor de Fiscalização

Assinado por 1 pessoa: DAIANA CAMILA VIEIRA MACHADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/FB50-4174-2A3C-3241 e informe o código FB50-4174-2A3C-3241

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

ANEXO I

Notificação	Contribuinte	Imóvel	Endereço
723/2025	Qualyhouse Empreendimentos LTDA	050160011001	Rua São José, 00485 – Lote – Jardim Espanha-Itaberá-SP
724/2025	Qualyhouse Empreendimentos LTDA	050160012001	Rua São José, 00475 – Lote– Jardim Espanha-Itaberá-SP

Assinado por 1 pessoa: DAIANA CAMILA VIEIRA MACHADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/FB50-4174-2A3C-3241 e informe o código FB50-4174-2A3C-3241